

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

### APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 02038 de 26.02.2010, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 060/2010;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.08.2010, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, os quais passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas  
VICE-REITOR

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIEMENTOS**

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS**

- Art. 1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.
- Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:
- I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
  - II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
  - III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;
  - IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

- Art. 3º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- I - Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
  - II - Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.
  - III - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único - Os campos de estágio citados no caput, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar o estagiário;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - enviar ao professor orientador de estágio juntamente com o relatório final, o relatório de atividades de estágio (ANEXO II), com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, somente quando:

- I - a disciplina de estágio relacionada for a única ofertada no segundo semestre da quinta (5ª) série, de acordo com o fluxograma do curso;
- II - estiver devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso.

§ 2º - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais no período de férias escolares quando devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 3 DE 12.

§ 3º - O estágio curricular não obrigatório de 40 horas semanais, só era permitido nos períodos de férias escolares, desde que previsto no regulamento específico de cada curso.

§ 4º - O estágio curricular não obrigatório e obrigatório de 30h e/ou 40 horas semanais, poderão ser realizados na empresa em que o estagiário trabalha, desde que, seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 6º Os estágios curriculares deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 7º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 8º Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;

II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art. 10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da

apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único – O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 4 DE 12.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares será formada pela Pró-Reitoria de Graduação, Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia, Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, Departamento de Engenharia de Alimentos, Coordenador de Estágio e professores supervisores.

Art. 12 O curso de Engenharia de Alimentos terá um Coordenador de Estágio, escolhido entre os professores supervisores.

Parágrafo único - O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares.

Art. 14 Compete ao Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;
- II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;
- V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio.

Art. 16 Compete ao Departamento:

- I - emitir parecer quanto à exeqüibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar os professores que atuarão como orientadores;

- III - promover, entre os professores orientadores, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Conhecimento o nome do Coordenador de Estágio eleito, para a devida designação;
- V - Encaminhar a PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários, para fins de registro e controle.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 5 DE 12.

Art. 17 Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamento de Engenharia de Alimentos para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;
- III - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- IV - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio;
- V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- VI - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VII - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- IX - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- X - promover reuniões com os professores orientadores e supervisores técnicos, sempre que necessário;
- XI - proceder, com os professores orientadores, supervisores técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor supervisor;
- XIII - encaminhar ao departamento em que estiver alocada a disciplina, o Diário de Classe devidamente preenchido.

Art. 18 Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos, campos de atuação e critérios de avaliação do estágio;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III - contatar o supervisor técnico ao menos no início e no final do

- estágio;
- IV - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
  - V - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;
  - VI - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 6 DE 12.

- VII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- VIII - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- IX - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- X - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias;
- XI - definir junto ao Termo de Compromisso de Estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio.

Art. 19 Compete ao Supervisor técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;
- II - avaliar o desempenho do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar, ao professor orientador, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor orientador, quando necessário.

Art. 20 Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II - definir, com o supervisor técnico, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- III - elaborar o plano de estágio com o supervisor técnico;

- IV - cumprir o plano de estágio que foi estabelecido;
- V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente;
- VI - apresentar relatórios ao professor orientador;
- VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 7 DE 12.

- Art. 21 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.
- Art. 22 A orientação do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor supervisor como hora-aula, conforme a Política Docente da UEPG.
- Art. 23 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio

**CAPÍTULO V  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

- Art. 24 Conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos, o estágio obrigatório deverá ser realizado de duas formas:
- I - Na disciplina de Estágio Supervisionado;
  - II - Nas atividades complementares como atividade extracurricular, conforme previsto no projeto pedagógico do Curso.
- Art. 25 Quando o estágio for realizado externo à UEPG, a orientação do estágio do curso de Engenharia de Alimentos dar-se-á na modalidade de Orientação indireta, que consiste no acompanhamento feito pelo Professor Orientador por meio de relatórios semestrais, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estágio.
- Art. 26 Quando o estágio for realizado na UEPG, a orientação de estágio será semidireta que consiste no acompanhamento e orientação do estagiário pelo Professor Orientador que manterá contatos com o supervisor técnico que nesse caso será um profissional da UEPG.

Art. 27 No estágio será obrigatória a presença de profissional com curso superior e/ou registro no seu respectivo conselho de classe e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Engenharia de Alimentos, designado pela unidade concedente de estágio como supervisor técnico, que será responsável pela supervisão direta do estagiário.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 8 DE 12.

Art. 28 Em função da área de interesse e dos campos disponíveis, o Coordenador de Estágio e os Professores orientadores definirão se, nos locais propostos pelos acadêmicos, poderão ser desenvolvidas atividades de Estágio.

**SEÇÃO I – DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 29 A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a 1 (um) semestre letivo, cuja carga horária a ser cumprida pelo estagiário no 2o semestre deverá ser de, no mínimo, 340 (trezentas e quarenta) horas.

I – Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

II - A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 minutos).

Art. 30 Na 5ª série, o Coordenador de Estágio e os Professores Orientadores reunir-se-ão com os Acadêmicos que realizarão o estágio obrigatório pela disciplina de Estágio Supervisionado, com o objetivo de apresentar as normas estabelecidas para o Estágio.

Art. 31 O Acadêmico deverá elaborar, conforme estabelece o Termo de Compromisso de Estágio, seu plano de atividades de estágio, orientado pelo supervisor técnico, em acordo com o professor orientador.

Art. 32 O estágio deverá ser desenvolvido de acordo com o plano previamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e o registro das atividades será feito nos relatórios (quinzenais e final), os quais serão entregues ao professor orientador nas datas estabelecidas.

§1º- O Relatório Quinzenal deverá resumir as atividades realizadas no período, sendo apresentado conforme o modelo do ANEXO IV.

§2º- O Relatório Final deverá ser o mais completo possível, sendo

apresentado conforme orientações constantes no ANEXO V.

Art. 33 A avaliação do Estágio Supervisionado resultará em uma nota única que deverá ser encaminhada à PROGRAD ao final do semestre e será composta dos seguintes instrumentos:

- I - nota referente à avaliação do Supervisor Técnico, com peso de 40%;
- II - nota referente à avaliação do Professor Orientador, com peso de 30%;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 9 DE 12.

- III - nota atribuída pela Banca Examinadora no seminário de apresentação de estágio, com peso de 30%.

Art. 34 O Supervisor Técnico fará uma avaliação do estagiário considerando os aspectos profissionais e humanos, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) nos quesitos a serem avaliados em ficha apropriada, conforme ANEXO VI, a qual deverá ser entregue ao professor orientador em envelope fechado e em data estabelecida.

Art. 35 A avaliação pelo Professor Orientador consistirá no acompanhamento do estágio através dos relatórios e dos contatos com o estagiário e com o Supervisor Técnico, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) nos quesitos a serem avaliados em ficha apropriada, conforme ANEXO VII.

Art. 36 A Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador e mais dois docentes do Departamento de Engenharia de Alimentos, avaliará o seminário de apresentação de Estágio, de acordo com a ficha de avaliação constante no ANEXO VIII.

Art. 37 O acadêmico, para ser aprovado na disciplina Estágio Supervisionado, deverá atender, aos seguintes itens:

- I - alcançar uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
  - II - atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) na avaliação global do estágio.
- § 1º - Somente farão o seminário de apresentação os acadêmicos que tiverem obtido um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis na somatória das avaliações do supervisor técnico e do professor orientador (o que equivale a 4,2 pontos) e, além disso, cumprido o mínimo de carga horária da disciplina.
- § 2º - Estará automaticamente reprovado o acadêmico que: não obtiver uma frequência mínima de 75% nas atividades de estágio, ou não atender ao que estabelece a observação anterior.
- § 3º - Não se aplicam ao estágio, as normas referentes à Exame final e Plano de Acompanhamento de Estudos.

Art. 38 O controle de frequência e aproveitamento das disciplinas de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 10 DE 12.

## **SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 39 A duração do estágio obrigatório, nas atividades complementares, conforme previsto no projeto pedagógico do Curso, deverá ser de, no máximo, 230 (duzentas e trinta) horas.

- I – Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.
- II - A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 minutos).

Art. 40 O Acadêmico deverá elaborar, conforme estabelece o Termo de Compromisso de Estágio, seu plano de atividades de estágio, orientado pelo Professor Orientador, em acordo com o Supervisor Técnico. Quando esta modalidade de estágio for realizada em Departamentos da UEPG, o Supervisor Técnico será o Chefe do Departamento.

Art. 41 O estágio deverá ser desenvolvido de acordo com o plano previamente

estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e o registro das atividades será feito em relatório final, conforme ANEXO V, o qual será entregue ao professor supervisor na data estabelecida.

Parágrafo único – O acadêmico poderá aproveitar as horas excedentes da disciplina de Estágio Supervisionado como carga horária de estágio obrigatório nas atividades complementares.

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

- Art. 42 O estágio não obrigatório pode ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.
- Art. 43 A realização de estágio não obrigatório, por acadêmicos do curso de Engenharia de Alimentos, dar-se-á com a ciência do Coordenador de Estágio do Curso e, na falta deste, do Coordenador do Curso.
- Art. 44 As atividades previstas para o estágio não obrigatório deverão estar relacionadas à especificidade do curso, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.
- Art. 45 O estágio não obrigatório poderá ser realizado externo à UEPG e ser aproveitado para as atividades complementares ou para os estudos independentes.

### **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 11 DE 12.**

- Art. 46 O estágio não obrigatório poderá ser realizado na UEPG e será administrado pela PRORH, segundo regulamento próprio.
- Art. 47 É vedada ao acadêmico, a realização de estágios não obrigatórios concomitantes.
- Art. 48 Caberá à unidade concedente de estágio:
- I - designar um supervisor de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
  - II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização onde deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, períodos de realização, atividades realizadas, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.
- Art. 49 O plano de atividades dos estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no termo de compromisso de

estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 50 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ser remunerados pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.
- Art. 51 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 52 Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano de conclusão.
- Art. 53 O presente regulamento apresenta os seguintes anexos:  
I - Anexo I – Relatório de atividades de estágio;  
II - Anexo II – Formulário de condições gerais de realização de estágio;  
III - Anexo III – Relatório quinzenal de atividades de estágio;  
IV - Anexo IV – Orientações para elaboração de Relatório e Apresentação de Seminário;  
V - Anexo V – Avaliação pelo Supervisor Técnico;  
VI - Anexo VI – Avaliação pelo Professor Orientador;  
VII – Anexo VII - Avaliação pela Banca Examinadora

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 12 DE 12.

- Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos o Colegiado e o Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia de Alimentos.
- Art. 55 O presente Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Alimentos entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 1 DE 1.

## ANEXO II

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º  
E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08.

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome:

Curso:

Ano:

Turno:

Professor Orientador:

Vigência do Estágio:

#### LOCAL DO ESTÁGIO

Parte concedente:

Setor:

Supervisor Técnico:

**PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO**

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)**

**RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO** (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio		
b) As atividades são compatíveis com o curso e período que frequenta		
c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais		
d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã		
e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização		
f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas		

**Justificativa das respostas negativas**

**PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

( ) Insuficiente ( ) Regular ( ) Bom ( ) Muito Ruim ( ) Excelente

**Análise Pessoal do Estágio**

**Supervisor técnico**

**RG:**

**CPF:**

**Estagiário**

**RA:**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 1 DE 1.

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º  
E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08**

**FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

Nº Registro de Classe/ CNPJ: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:**

**1.1. Ambiente físico:**

O Excelente O Bom O Razoável O Péssimo

**1.2. Mobiliários e Equipamentos:**

O Excelentes O Bons O Razoáveis O Péssimos

**1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):**

O Excelente O Boa O Razoável O Péssima

Descrição em LUX: \_\_\_\_\_

**1.4. Condições de Higiene e Limpeza:**

O Excelentes O Boas O Razoáveis O Péssimas

**1.5. Ventilação:**

O Excelente O Boa O Razoável O Péssima

**1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?**

O Não O Sim.

**Quais:** O CIPA O SIPAT O Ginástica Laboral O Ergonomia O Equipamentos de Segurança

O Outros: \_\_\_\_\_

**1.7 CONCLUSÃO:**

O Aprovado O Reprovado

**1.8 Demais Considerações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE

**Anexo IV**

**DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**RELATÓRIO QUINZENAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

ACADÊMICO:.....

..

EMPRESA:.....

...

SUPERVISOR

TÉCNICO:

.....

PROFESSOR

ORIENTADOR:.....

<b>Período e nº de horas por semana</b>	<b>Atividades executadas por semana e comentários</b>
De: ____/____/____	..... .....
A: ____/____/____	..... .....
Nº total de horas: _____	..... ..... ..... ..... ..... .....
De: ____/____/____	..... .....
A: ____/____/____	..... .....
Nº total de horas: _____	..... ..... ..... ..... .....

	<hr/> <hr/> <hr/>
--	-------------------

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR TÉCNICO

...../...../.....

\_\_\_\_\_  
ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

...../...../.....

## **Anexo V**

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DE  
ALIMENTOS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

### **ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL E APRESENTAÇÃO DE SEMINÁRIO**

#### **1 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

O relatório é o documento que visa a fornecer informações relativas às experiências que o estagiário adquiriu durante um período determinado. Deve fornecer informações sobre o local onde foi realizado, o período de duração e as atividades desenvolvidas. Deve ser elaborado com habilidade e cuidado meticuloso, pois se no período estudantil ele é visto como uma etapa da aprendizagem, na vida profissional é o diagnóstico para as tomadas das decisões, fazendo parte integral do dia a dia. A displicência com que muitas vezes é elaborado, denota uma imagem negativa do seu signatário, pois a falta de dados sobre as realizações refletirá um trabalho improdutivo e pouco responsável.

Objetivando colaborar com o estudante durante o seu treinamento prático/profissional, apresentamos abaixo orientações para a elaboração do relatório final do estágio.

##### **1.1 - Sistematização**

O texto de relatórios de estágio é composto por:

- a- descrição geral do local do estágio (histórico, descrição física, entre outros elementos);
- b- descrição das atividades desenvolvidas (informando o total de horas em cada atividade, detalhando cada fase ou etapa do estágio);
- c- descrição dos processos técnicos ou de outras particularidades técnicas observadas;
- d- conclusão, que deve incluir referência ao aproveitamento do estágio;
- e- anexos;
- f- bibliografia.

Em geral, o relatório é escrito na 3ª pessoa, com os verbos no tempo passado.

##### **1.2 - Observações:**

- a) O documento deverá ser redigido de acordo com as Normas de Documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**
- b) O relatório deve ser limitado ao seu trabalho, evitando-se abordar assuntos paralelos. Deve-se dar mais ênfase ao trabalho realizado do que a simples observação descritiva de situações existentes, sendo desnecessário mencionar as pessoas nominalmente;
- c) A extensão do relatório é determinada pela natureza do trabalho;
- d) Não se deve fazer críticas pessoais, assim como afirmativas sem comprovação;

- e) Deve-se usar parágrafos curtos, evitar adjetivos, empregar a terminologia técnica adequada e, apresentar dados numéricos sempre que possível, no lugar das expressões muitos, poucos, alguns;
- f) Observe a ordem de apresentação das partes que formam o relatório.

## **2 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE SEMINÁRIO**

### **2.1 - Duração do seminário:**

Até 15 minutos de apresentação, e 10 minutos para perguntas.

### **2.2 - Conteúdo Básico do Seminário:**

- a) Apresentação da Empresa (localização, área de atuação, número de funcionários, etc.);
- b) Apresentação do setor onde foi realizado o estágio;
- c) Descrição das atividades de estágio (item de maior duração no seminário);
- d) Resultados e conclusões dos trabalhos realizados no estágio;
- e) Considerações pessoais sobre o estágio.

**ANEXO VI**

**DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA**

**Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos**  
**AVALIAÇÃO PELO SUPERVISOR TÉCNICO**

ACADÊMICO:.....

EMPRESA:.....

..SUPERVISOR TÉCNICO:.....

Reg. Conselho nº:.....

PERÍODO DA AVALIAÇÃO : ...../...../..... À ...../...../.....

HORAS REALIZADAS NO PERÍODO .....

<b>ITENS PARA AVALIAÇÃO</b> <b>- ASPECTOS PROFISSIONAIS E HUMANOS -</b>	<b>NOTA</b> <b>(0 A 10)</b>
<b>1) QUALIDADE DO TRABALHO</b> – Considerar a qualidade do trabalho tendo em vista o que seria desejado.	
<b>2) ENGENHOSIDADE E INICIATIVA</b> – Capacidade de identificar, sugerir, projetar e executar inovações úteis, bem como disposição e esforço para aprender. Capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas.	
<b>3) CONHECIMENTOS</b> – Preparo técnico-profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
<b>4) PRODUTIVIDADE E DEDICAÇÃO</b> – Considerar o volume de trabalho realizado dentro do padrão aceitável de qualidade e o cumprimento das tarefas.	
<b>5) RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA</b> – Cumprimento das normas e regulamentos da empresa. Zelo pelos materiais, equipamentos e demais bens da empresa. Discrição demonstrada quanto ao sigilo.	
<b>6) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b> – Cumprimento da carga horária de estágio programado, bem como do horário estabelecido pela empresa.	
<b>7) SOCIABILIDADE E COOPERAÇÃO</b> - Facilidade de integração no ambiente de trabalho e disposição para atender as solicitações.	
<b>8) COMUNICAÇÃO</b> – facilidade de expressão escrita e/ou verbal, para manter contatos, dar informações, emitir pareceres, etc.	

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO ESTAGIÁRIO</b> <b>(máximo de 80 pontos)</b>	<b>AVALIAÇÃO PARCIAL</b>  <b>(total de pontos ÷ 8)</b>

**OBSERVAÇÕES:**.....  
 .....  
 .....

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
 SUPERVISOR TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
 PROFESSOR SUPERVISOR

**Anexo VII**

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

**AVALIAÇÃO PELO PROFESSOR ORIENTADOR**

ACADÊMICO:.....  
EMPRESA:.....  
SUPERVISOR TÉCNICO:.....  
Reg. Conselho nº:.....  
PERÍODO DA AVALIAÇÃO : ..... À .....  
HORAS REALIZADAS:.....FREQÜÊNCIA NO ESTÁGIO (mínimo de 75%) :  
PROFESSOR ORIENTADOR:.....

**AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

ITENS A SEREM AVALIADOS (relatórios quinzenais e aspectos profissionais e humanos)	MÁXIMO	NOTA
1) RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA – Cumprimento das tarefas propostas no plano de estágio e dos prazos e horários estabelecidos nas atividades relacionadas ao Professor Supervisor.	5,0	
2) CONHECIMENTOS – Preparo técnico-profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	3,0	
3) COMUNICAÇÃO – Facilidade de expressão escrita e/ou verbal.	2,0	
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	

**AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO**

ITENS A SEREM AVALIADOS NO RELATÓRIO	MÁXIMO	NOTA
<b>QUANTO AO DOCUMENTO RELATÓRIO FINAL</b>		
APRESENTAÇÃO	0,5	
OBEDIÊNCIA À ORTOGRAFIA E NORMAS TÉCNICAS	1,0	
ORGANIZAÇÃO E SEQUÊNCIA	1,5	
<b>QUANTO AO CONTEÚDO DO RELATÓRIO FINAL</b>		
COERÊNCIA	2,5	
CLAREZA	2,5	
OBJETIVIDADE	2,0	
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO ESTAGIÁRIO (máximo de 20 pontos)	AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR (total de pontos ÷ 2)

OBSERVAÇÕES:.....  
.....

VISTO:

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR ORIENTADOR

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 062 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 1 DE 1.

### Anexo VIII

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

#### AVALIAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA

ACADÊMICO:.....

PROFESSOR ORIENTADOR:.....

BANCA AVALIADORA	
PROFESSOR:	ASSINATURA:

#### AVALIAÇÃO DO SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO ESTÁGIO

ITENS A SEREM AVALIADOS NA APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO	MÁXIMO	NOTA
Uso dos recursos audiovisuais	1,0	
Obediência ao tempo alocado	1,0	
Demonstração de conhecimento técnico, domínio do assunto e segurança nas respostas às questões levantadas	4,0	
Capacidade de transmitir a mensagem	2,0	
Clareza, organização e síntese	2,0	
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	

DATA: ...../...../.....

HORÁRIO:.....

